

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.98192	24323014	Não se aplica	13/12/2022 a 13/12/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LEONEL RODRIGUES DOS SANTOS		Não se aplica	325.717.200-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,676738647 -52,452008618	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	209901

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Leonel Rodrigues dos Santos - São Benedito			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-53541672904B48CDAD428E6E03CFEE81		12 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Leonel Rodrigues dos Santos			32571720015

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	5,0699	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 5,0699 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta autorizado o manejo de 05 (cinco) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) desvitalizados (secos) e em processo de desvitalização ocasionado por fenômeno natural, numerados em campo em 01 a 05.

1.02 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 75 mudas de Araucaria angustifolia.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 Deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.04 Não está autorizada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo e/ou conversão de uso do solo em área de APP - Área de Preservação Permanente, devendo ser respeitado para isso, pelo menos 30 m de cursos de água (perenes ou intermitentes) até 10 metros de largura e 50 m de nascentes.

2.05 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 ; Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.06 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.07 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.08 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.09 Deverá ser observado a legislação referente a manutenção e preservação da qualidade ambiental da propriedade rural.

2.10 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da

propriedade rural.

2.11 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.12 Após a remoção do exemplar arbóreo e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/12/2022 - 11:29:02



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 13 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202298192>